



d) à forma de registro da participação dos Procuradores Federais em reuniões internas e externas; e

e) ao tratamento das manifestações jurídicas e demais documentos produzidos.

X - designar, para cada projeto estratégico definido, os Procuradores Federais responsáveis diretamente pelo seu acompanhamento; e

XI - editar atos normativos para o exercício de suas atribuições e com o objetivo de regulamentar e uniformizar procedimentos.

Art. 44 Ato específico do Procurador-Geral Federal poderá, excepcionalmente, conferir outras atribuições aos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 45 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**PORTARIA N° 341, DE 12 DE MAIO DE 2016**

Altera a Portaria nº 720, de 14 de setembro de 2007.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A sede da Procuradoria-Geral Federal, as Procuradorias-Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias-Seccionais Federais e os seus respectivos Escritórios Avançados passam a ser os únicos órgãos de lotação dos Procuradores Federais e dos integrantes do quadro suplementar nas cidades em que estiverem localizados. (NR)

"§ 2º Os Procuradores Federais e integrantes do quadro suplementar lotados em Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, ressalvado o disposto no § 1º, ficam lotados nas Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Seccionais Federais e seus respectivos Escritórios Avançados situados na mesma cidade." (NR)

"Art. 3º A sede da Procuradoria-Geral Federal, as Procuradorias-Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias-Seccionais Federais, as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, e os seus respectivos Escritórios Avançados são órgãos de exercício dos Procuradores Federais e dos integrantes do quadro suplementar." (NR)

Art. 2º O art. 12 da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 12. ....

§ 1º Somente será autorizada a alteração de exercício, ainda que provisória, para desempenho de cargo comissionado ou função gratificada em município diverso daquele em que se encontre lotado, se o Procurador Federal tiver antiguidade na carreira para estar na referida localidade.

§ 2º Para efeito de apuração da antiguidade, considerar-se-ão as informações extraídas do último concurso de remoção ou cadastro de reserva realizado pela Procuradoria-Geral Federal.

§ 3º Não se aplica o requisito previsto no §1º para o desempenho dos cargos dc:

I - Procurador-Chefe e substituto do órgão máximo de Procuradoria Federal junto às autarquias e fundações públicas federais;

II - Procurador Regional Federal, Procurador-Chefe de Procuradoria Federal nos Estados e de responsável por Procuradoria Seccional Federal;

III - cargos, funções ou encargos para o desempenho de atividades de gerenciamento regional no âmbito de Procuradoria Regional Federal, limitado a dois Procuradores Federais, dentre os membros lotados na respectiva região; e

IV - cargos, funções ou encargos para o desempenho de atividades de gerenciamento estadual no âmbito de Procuradoria Federal no Estado, limitado a um Procurador Federal, dentre os membros lotados no respectivo Estado.

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 91, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Nº 1.174 - Excluir o Aeródromo Público Urucará/AM (SWWK) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.055444/2016-01. Fica revogada a Portaria DGAC nº 126, de 28 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1984.

Estas Portarias entram em vigor em 18 de agosto de 2016.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legisacao](http://www.anac.gov.br/legisacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÔES OPERACIONAIS**

**PORTARIA N° 1.143, DE 10 DE MAIO DE 2016**

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÔES OPERACIONAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.163128/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 129-001, Revisão A (IS nº 129-001A), intitulada "Procedimentos relativos a operação de empresas estrangeiras de transporte aéreo público no Brasil".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legisacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps](http://www.anac.gov.br/assuntos/legisacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legisacao](http://www.anac.gov.br/assuntos/legisacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DA MINISTRA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 18, DE 12 DE MAIO DE 2016**

**A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no inciso V do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, e o que consta do Processo nº 70600.00434/2015-11, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito das atividades do Sistema de Informação Agrícola que a indicação de cultívares para fins de orientação do Subsistema de Zoneamento Agrícola de Risco Climático - SISZARC será por intermédio da internet, no site deste Ministério [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), obedecido os prazos previstos no Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º A inclusão e exclusão de cultívares ou alterações de dados no SISZARC deverá ser requerida diretamente pelo obtentor ou mantenedor da respectiva cultívar registrada no Registro Nacional de Cultívares - RNC, ou pelo seu representante legal.

§ 2º O obtentor ou mantenedor da cultívar a ser indicada deverá solicitar o cadastramento dos seus representantes para acesso ao SISZARC, por meio do endereço eletrônico: e-mail [zonameato@agricultura.gov.br](mailto:zonameato@agricultura.gov.br).

Art. 2º As instruções necessárias à utilização do SISZARC serão disponibilizadas no site [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), link política-agricola/zonamento-agricola.

§ 1º A inclusão e exclusão de cultivar ou alteração de dados, contendo as informações exigidas para cada cultura, deverá ser requerida anualmente, respeitando as respectivas datas, previstas no Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 2º A cultivar não incluída no prazo previsto no cronograma de requerimento constante do Anexo Único desta Instrução Normativa não constará do ato expedido pela Secretaria de Política Agrícola, para o respectivo ano safra.

Art. 3º A região de adaptação indicada pelo obtentor ou mantenedor para inclusão no SISZARC deverá guardar conformidade com as informações constantes do RNC.

Art. 4º A ocorrência de resultado na lavoura em desacordo com as informações relativas a cultivar incluída no SISZARC é de inteira responsabilidade do obtentor ou mantenedor da respectiva variedade registrada no RNC.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, e a Portaria nº 53, de 3 de abril de 2009.

MARIA EMÍLIA JABER